



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 461/2019
Data: 24/01/2019 - Horário: 10:20
Legislativo - IND 128/2019

Câmara Mun. de Gurupi

INDICAÇÃO Nº 128/2019

02 ABR. 2019
LIDO EM PLENÁRIO
Propositura 2011
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, A CRIAÇÃO DE UMA
CLINICA ESPECIALIZADA NO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA EM GURUPI-TO."

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, a criação de uma clinica escola especializada no Transtorno do Espectro Autista em Gurupi-TO.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação, que objetiva a criação de uma clinica especializada no Transtorno do Espectro Autista pela Administração Pública Municipal, seguindo os moldes da Clinica Escola Mundo Autista em Araguaína-TO, que possibilite a integração com a UnirG e Formação de novos profissionais da saúde e educação com estágios nessa área.

Preliminarmente, insta salientar que, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Já o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, estabelece a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a "proteção e integração social das pessoas com deficiência".

Aos Municípios, conforme estabelecido no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, restou a competência para legislar sobre o assunto de interesse local e para suplementar a legislação federal e da estadual, no que couber. O que se torna claro devido ao grande numero de autistas em nossa cidade.

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**

(63) 9-8415-0001/3312-2233 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br



Destaca-se que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2.012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também assegura a inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

[...]

É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento especializado no transtorno autista com terapeuta, psicopedagogo, médico neuropediatra, fisioterapeuta, psicólogo e arte terapia. Pois o quadro clínico é muito diferenciado e individualizado, ao redor dos sintomas centrais existe uma variedade de sintomas secundários.

A presente indicação, sendo aprovada, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência. Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Município.

Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta para o Município de Gurupi, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância. É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador SARGENTO JENILSON

PRTB-28